

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 1704/81 -AP/-DAE-n. 0219/81

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de HERCULÂNDIA.

ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico

RELATOR : Consº (ª) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 1613 /81 C.PL. APROVADO em 30/09/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Herculândia ///solicitou, em 02/12/1980, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológica exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o precesso em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado ar este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

fls.02

Processo-CEE-n. 1704/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1613/81

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar a disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar a disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Herculândia compete:

1. contratar 01 (hum) Cirurgião (ões) - Dentista (x) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado (s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLAUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam no Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o (s) Cirurgião (ões) - Dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Processo-CEE-n. 1704/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1613/81

CLÁUSULA SEXTA - Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada a avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do (s) Cirurgião (ões) - Dentista (s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a partir de 1º de janeiro de 1981.

CLÁUSULA NONA - Da denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de HERCULÂNDIA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual

Processo-CEE-n. 1704/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1613/81

de ensino de 1º grau.

São Paulo, 08 de setembro de 1981

a) Cons^o (a)
João Baptista palies da Silva

Relator (a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasa Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 09 de setembro 1981

a) Cons^o (a^a)
Eurípedes Malavolta
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

E S T A D O D E S A O P A U L O

ANEXO I

ANEXO I - de que trata a Cláusula Quarta do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Herculândia.

1. EEPG. "Dona Maria Barbieri de Freitas", em Herculândia.